

## **PLANO DE APLICAÇÃO PORTARIA 731**

### **1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**Órgão/ Entidade Proponente:** Prefeitura Municipal de Crissiumal

**CNPJ:** 87.613/147/0001-35

**Endereço:** Av. Presidente Castelo Branco, 424

**Cidade:** Crissiumal/RS

**Fone:** 55-3524-1035

**CEP:** 98640-000

**Email:** saude@crissiumal-rs.com.br

**Nome do responsável:** Marco Aurelio Nedel

**CPF:** 190.405.470-68

**C.I./Órgão Expedidor:** 52859002 SSP/SC **Cargo:** Prefeito **Função:** Gestor

**Endereço:** Presidente Castelo Branco, 424

### **2- TÍTULO DO PROJETO**

Recurso para Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da Portaria nº 894 de 11 de maio de 2021, institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio a gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

### **3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aplicação dos recursos financeiros da Portaria 731, serão destinados ao custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio a gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

### **4- JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO**

Tal recurso será apreciado pelo Conselho de Saúde, Câmara de vereadores e com plano organizado pela equipe de saúde e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta portaria será feita por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

## 5- PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 14.440,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.440,00</b>

## 6- APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme Ata do Conselho de Saúde Piano de Aplicação Aprovado.

Elisete de Fátima da Silva  
Sec. Mun. da Saúde

ELISETE DE FÁTIMA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

  
CRISTIANO LUNARDI

  
PRESIDENTE CONSELHO DE SAÚDE

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2021 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus;

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar; e

IV - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico realizadas na APS.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, incluindo o pré-natal odontológico, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde bucal na APS;

VIII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19;

IX - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

X - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar;

XI - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado; e

XII - fomentar a realização dos exames preconizados pela Rede Cegonha até 20<sup>a</sup> semana de gestação promovendo a identificação de doenças pré-existentes em tempo oportuno.

Art. 4º Ficam instituídos os incentivos financeiros federais, em caráter excepcional e temporário, ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático e em parcela única, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério, e serão compostos por:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por gestante cadastrada com primeiro atendimento no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do Anexo I, disponível no link: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos\\_recursos\\_COSMU.xlsx](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos_recursos_COSMU.xlsx);

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada até a competência financeira dezembro de 2020 pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, nos termos do Anexo II, disponível no link: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos\\_recursos\\_COSMU.xlsx](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos_recursos_COSMU.xlsx);

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente ao dia para suporte ao distanciamento social, por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB na competência de janeiro a julho de 2020, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas, e ao quantitativo de 90 diárias por gestante ou puérpera, nos termos do Anexo III, disponível no link: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos\\_recursos\\_COSMU.xlsx](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos_recursos_COSMU.xlsx);

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multiplicado por 3 (três) competências, por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, nos termos do Anexo IV, disponível no link: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos\\_recursos\\_COSMU.xlsx](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos_recursos_COSMU.xlsx);

V - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a quantidade de gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20<sup>a</sup> semana de acordo com os registros no SISAB multiplicado pelo valor de R\$ 49,86,

multiplicado por 2 que equivalem a duas competências financeiras, nos termos do Anexo V, disponível no link: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos\\_recursos\\_COSMU.xlsx](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos_recursos_COSMU.xlsx); e

VI- incentivo financeiro federal de custeio para implementação das Ações Estratégicas de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria correspondente a R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde até a competência financeira março de 2021, com a finalidade de organização dos processos de trabalho das eSB para atendimento odontológico das gestantes que realizam acompanhamento pré-natal na APS, nos termos do anexo VI, disponível no link: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos\\_recursos\\_COSMU.xlsx](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Novos_recursos_COSMU.xlsx).

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas até a competência financeira de dezembro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º O incentivo financeiro de que trata o inciso VI deverá ser utilizado conforme orientações constantes no Guia de Atenção Odontológica no Contexto da Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde e será monitorado por meio do indicador de desempenho do Previne Brasil: "Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado" por município.

§ 6º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência SCNES e SISAB dezembro de 2021, devendo ser observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVCO - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário no valor de R\$ 247.052.324,92 (duzentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

1,2

RS	430469	Capitão	Rural Adjacente	Região 29 - Vales e Montanhas
RS	430470	Carazinho	Urbano	Região 17 - Planalto
RS	430471	Caraá	Rural Adjacente	Região 05 - Bons Ventos
RS	430480	Carlos Barbosa	Urbano	Região 25 - Vinhedos e Basalto
RS	430485	Carlos Gomes	Rural Adjacente	Região 16 - Alto Uruguai Gaúcho
RS	430490	Casca	Rural Adjacente	Região 17 - Planalto
RS	430495	Caseiros	Rural Adjacente	Região 18 - Araucárias
RS	430500	Catuípe	Rural Adjacente	Região 13 - Diversidade
RS	430510	Caxias do Sul	Urbano	Região 23 - Caxias e Hortênsias
RS	430511	Centenário	Rural Adjacente	Região 16 - Alto Uruguai Gaúcho
RS	430512	Cerrito	Rural Adjacente	Região 21 - Sul
RS	430513	Cerro Branco	Rural Adjacente	Região 27 - Jacuí Centro
RS	430515	Cerro Grande	Rural Adjacente	Região 20 - Rota da Produção
RS	430517	Cerro Grande do Sul	Rural Adjacente	Região 09 - Carbonífera/Costa Doce
RS	430520	Cerro Largo	Intermediário Adjacente	Região 11 - Sete Povos das Missões
RS	430530	Chapada	Rural Adjacente	Região 20 - Rota da Produção
RS	430535	Charqueadas	Urbano	Região 09 - Carbonífera/Costa Doce
RS	430537	Charrua	Rural Adjacente	Região 16 - Alto Uruguai Gaúcho
RS	430540	Chiapetta	Rural Adjacente	Região 13 - Diversidade
RS	430543	Chuí	Intermediário Remoto	Região 21 - Sul
RS	430544	Chuvisca	Rural Adjacente	Região 09 - Carbonífera/Costa Doce
RS	430545	Cidreira	Intermediário Adjacente	Região 05 - Bons Ventos
RS	430550	Ciriaco	Rural Adjacente	Região 17 - Planalto
RS	430558	Colinas	Rural Adjacente	Região 30 - Vale da Luz
RS	430560	Colorado	Rural Adjacente	Região 12 - Portal das Missões
RS	430570	Condor	Rural Adjacente	Região 13 - Diversidade
RS	430580	Constantina	Rural Adjacente	Região 20 - Rota da Produção
RS	430583	Coqueiro Baixo	Rural Adjacente	Região 29 - Vales e Montanhas
RS	430585	Coqueiros do Sul	Rural Adjacente	Região 17 - Planalto
RS	430587	Coronel Barros	Rural Adjacente	Região 13 - Diversidade
RS	430590	Coronel Bicaco	Rural Adjacente	Região 20 - Rota da Produção
RS	430593	Coronel Pilar	Rural Adjacente	Região 25 - Vinhedos e Basalto
RS	430595	Cotiporã	Rural Adjacente	Região 25 - Vinhedos e Basalto
RS	430597	Coxilha	Rural Adjacente	Região 17 - Planalto
RS	430600	Crissiumal	Rural Adjacente	Região 13 - Diversidade
RS	430605	Cristal	Rural Adjacente	Região 21 - Sul
RS	430607	Cristal do Sul	Rural Adjacente	Região 15 - Caminho das Águas
RS	430610	Cruz Alta	Urbano	Região 12 - Portal das Missões
RS	430613	Cruzaltense	Rural Adjacente	Região 16 - Alto Uruguai Gaúcho
RS	430620	Cruzeiro do Sul	Urbano	Região 29 - Vales e Montanhas
RS	430630	David Canabarro	Rural Adjacente	Região 17 - Planalto
RS	430632	Derrubadas	Rural Adjacente	Região 15 - Caminho das Águas
RS	430635	Dezesseis de Novembro	Rural Adjacente	Região 11 - Sete Povos das Missões



Quant. 1<sup>º</sup>  
 gestante com 1<sup>º</sup> atendimento ANEXO  
 Valor Sintax &  
 Imposto gest.  
 com 1º atend.  
 Gestante com 1º atend.  
 ESS Itinerante ANEXO II  
 Valor Sintax 3

SUL	31	R\$ 8,50	R\$ 263,50	1	R\$ 800,00
SUL	409	R\$ 8,50	R\$ 3.476,50	14	R\$ 800,00
SUL	43	R\$ 8,50	R\$ 365,50	3	R\$ 800,00
SUL	0	R\$ 8,50	R\$ -	1	R\$ 800,00
SUL	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00	1	R\$ 800,00
SUL	0	R\$ 8,50	R\$ -	1	R\$ 800,00
SUL	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00	1	R\$ 800,00
SUL	37	R\$ 8,50	R\$ 314,50	4	R\$ 800,00
SUL	2.510	R\$ 8,50	R\$ 21.335,00	55	R\$ 800,00
SUL	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50	1	R\$ 800,00
SUL	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50	2	R\$ 800,00
SUL	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00	2	R\$ 800,00
SUL	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50	1	R\$ 800,00
SUL	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50	2	R\$ 800,00
SUL	55	R\$ 8,50	R\$ 467,50	0	R\$ 800,00
SUL	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00	3	R\$ 800,00
SUL	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50	12	R\$ 800,00
SUL	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50	0	R\$ 800,00
SUL	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50	1	R\$ 800,00
SUL	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00	0	R\$ 800,00
SUL	53	R\$ 8,50	R\$ 450,50	0	R\$ 800,00
SUL	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50	4	R\$ 800,00
SUL	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50	2	R\$ 800,00
SUL	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50	1	R\$ 800,00
SUL	19	R\$ 8,50	R\$ 161,50	2	R\$ 800,00
SUL	28	R\$ 8,50	R\$ 238,00	2	R\$ 800,00
SUL	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50	3	R\$ 800,00
SUL	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50	1	R\$ 800,00
SUL	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00	1	R\$ 800,00
SUL	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00	1	R\$ 800,00
SUL	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00	3	R\$ 800,00
SUL	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00	0	R\$ 800,00
SUL	11	R\$ 8,50	R\$ 93,50	2	R\$ 800,00
SUL	23	R\$ 8,50	R\$ 195,50	1	R\$ 800,00
SUL	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00	4	R\$ 800,00
SUL	59	R\$ 8,50	R\$ 501,50	4	R\$ 800,00
SUL	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50	1	R\$ 800,00
SUL	601	R\$ 8,50	R\$ 5.108,50	20	R\$ 800,00
SUL	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00	1	R\$ 800,00
SUL	54	R\$ 8,50	R\$ 459,00	2	R\$ 800,00
SUL	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00	1	R\$ 800,00
SUL	34	R\$ 8,50	R\$ 289,00	1	R\$ 800,00
SUL	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00	1	R\$ 800,00

gestante com 1º atendimento 170,00

Suprimento Xóz  
 Encarece Xóz  
 ESF

A NETO III  
 5º gestante Valor Junto 70,00  
 80,00 p/1 gestante

Suprimento Xóz  
 Encarece Xóz  
 ESF

4

R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 11.200,00		6 R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
R\$ 2.400,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 3.200,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 44.000,00		20 R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ -		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 2.400,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 9.600,00		3 R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
R\$ -		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ -		2 R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
R\$ 3.200,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 2.400,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 2.400,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ -		2 R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 3.200,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 3.200,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 16.000,00		7 R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 1.600,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
R\$ 800,00		1 R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

Gestantes com  
 28 semanas ou +  
 R\$ 200,00

ESF 3.200,00

ANEXO  
 ANEXO V  
 Valor Unitário R\$ 99,72  
 Valor Total R\$ 4986  
 Imposto Anexo V  
 Total Pcsada

0	R\$ 99,72	R\$ -		2	2
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
17	R\$ 99,72	R\$ 1.695,24			
1	R\$ 99,72	R\$ 99,72		9	9
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -			
0	R\$ 99,72	R\$ -			
3	R\$ 99,72	R\$ 299,16		2	2
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -			
5	R\$ 99,72	R\$ 498,60		1	1
10	R\$ 99,72	R\$ 997,20		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -		2	2
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
1	R\$ 99,72	R\$ 99,72		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -		3	3
2	R\$ 99,72	R\$ 199,44			
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -		1	1
0	R\$ 99,72	R\$ -		3	3
5	R\$ 99,72	R\$ 498,60		2	2
9	R\$ 99,72	R\$ 897,48		1	1
18	R\$ 99,72	R\$ 1.794,96		20	20
0	R\$ 99,72	R\$ -			
27	R\$ 99,72	R\$ 2.692,44			
0	R\$ 99,72	R\$ -		2	2
6	R\$ 99,72	R\$ 598,32		1	1
1	R\$ 99,72	R\$ 99,72			

*Impressão de  
Expediente  
Bucal*

*6  
Valor Total*

R\$ 2.580,00	R\$ 11.898,50
R\$ 1.290,00	R\$ 8.957,50
	R\$ 11.771,24
R\$ 11.610,00	R\$ 43.870,22
R\$ 1.290,00	R\$ 8.532,50
R\$ 1.290,00	R\$ 9.332,50
	R\$ 14.451,00
	R\$ 14.850,50
R\$ 2.580,00	R\$ 13.899,66
R\$ 1.290,00	R\$ 10.132,50
	R\$ 8.212,50
R\$ 1.290,00	R\$ 10.750,10
R\$ 1.290,00	R\$ 11.325,20
R\$ 2.580,00	R\$ 12.409,50
R\$ 1.290,00	R\$ 9.366,50
R\$ 1.290,00	R\$ 9.392,00
R\$ 1.290,00	R\$ 9.491,72
R\$ 3.870,00	R\$ 13.963,00
	R\$ 14.650,44
R\$ 1.290,00	R\$ 10.183,50
R\$ 1.290,00	R\$ 9.485,50
R\$ 3.870,00	R\$ 14.440,00
R\$ 2.580,00	R\$ 13.980,10
R\$ 1.290,00	R\$ 10.433,98
R\$ 25.800,00	R\$ 99.103,46
	R\$ 8.085,00
	R\$ 11.951,44
R\$ 2.580,00	R\$ 10.733,00
R\$ 1.290,00	R\$ 10.177,32
	R\$ 8.133,72

*Saída Bucal*

*3.870,00*